



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 01.872/07

Administração indireta estadual. CAGEPA. Tomada de preços 076/01. Regularidade. Verificação da conclusão da obra e da potabilidade da água. Regularidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC-01660/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os **presentes autos** da análise da **Tomada de Preços nº 077/01**, realizada pela **CAGEPA**, objetivando a **execução das obras de implantação de abastecimento de água do Município de Vieirópolis**.
2. A **1ª Câmara**, através do **Acórdão AC1 TC 563/2007**, julgou regular o **procedimento licitatório em exame** e determinou o **retorno dos autos à Auditoria para verificar a conclusão das obras e as condições de potabilidade humana**.
3. Em **21/10/2008**, a **DICOP** emitiu o **relatório** de fls. 266/267, **concluindo pela compatibilidade entre as despesas e os serviços executados**. A Auditoria informou, ainda, que os **recursos empregados foram insuficientes para o alcance do objetivo contratual**, uma vez que a **população do município não dispõe de água em condições para o consumo humano e que o abastecimento se dá de forma descontinuada**.
4. O **processo foi redistribuído em janeiro de 2009** (fls.270), tendo em vista que assumi a **Presidência desta Corte**.
5. Em **01/08/11**, o processo foi **redistribuído a este Gabinete** por força do memorando 101/11.
6. O **MPjTC** emitiu o Parecer de fls. 274/276, no qual **registra a existência de aditivos de prazo e de diminuição de custos que, por equívoco, não foi examinado pela DILIC, mas ponderou que, tendo em vista os objetivos do aditivo, não há irregularidades a serem registradas**. Opinou, por fim, pela **regularidade dos aditivos contratuais anexados aos autos e da despesa examinada, com recomendações à CAGEPA no sentido de adequar o sistema de abastecimento de água do município de Vieirópolis**.
7. Tendo em vista as conclusões técnicas e do MPjTC **foram dispensadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

De fato, os **aditivos** constantes do autos **deveriam ter sido analisados pelo setor competente da Unidade Técnica**, mas tal falha foi suprida pela **manifestação ministerial, que constatou a regularidade dos aditivos**. Considerando, ainda, o **decorso do tempo – trata-se de tomada de preços realizada em 2001 – não vejo motivos para prolongar ainda mais a instrução processual**.

Voto, portanto, em consonância com o parecer ministerial, pela **regularidade dos aditivos contratuais anexados aos autos e da despesa examinada, com recomendações à CAGEPA no sentido de adequar o sistema de abastecimento de água do município de Vieirópolis**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-1.872/07, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Julgar regulares os aditivos contratuais de nº 1, 2, 3 e 4 e a despesa examinada;***
- 2. Recomendar à CAGEPA no sentido de adequar o sistema de abastecimento de água do município de Vieirópolis.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 01.872/07